



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 203/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 07 de maio de 2020.

À sua Excelência o Senhor

**Josimar Rabelo Cavalcante**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2561 de 07 de maio de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2357/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

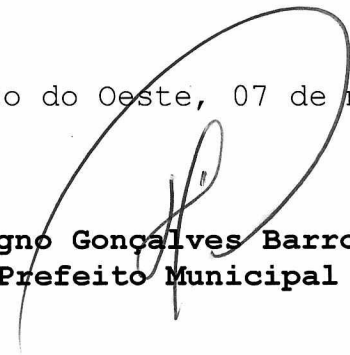
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2561 de 07.05.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) se faz necessário para atender a proposta de custeio n° 36000.311869/2020-00.

Segue anexo, Memo. n° 551/SEMSAU/2020 de 05.05.2020, cópia do detalhamento da proposta FAF - FNS, cópia da ATA de reunião do Conselho Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de maio de 2020.

  
Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

## PROJETO DE LEI Nº 2561, DE 07 DE MAIO DE 2020

*Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito especial por excesso de Arrecadação e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|     |                       |                                                            |              |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------|--------------|
| 195 | 10.302.0030.2045.0000 | MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh | 250.000,00   |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA             | F.R.: 0 1 27 |
|     | 1                     | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                   |              |
|     | 010 110               | FNS/BMAC                                                   |              |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: REABERTURA**

**250.000,00**

Fontes de Recurso

|   |    |            |
|---|----|------------|
| 1 | 27 | 250.000,00 |
|---|----|------------|

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de maio de 2020

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MEMO Nº. 551/SEMSAU/2020

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

Em, 05 de maio de 2020.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e mil reais) para atender a proposta de Custeio nº. 36000.311869/2020-00.

Esclarecemos outrossim que a Ministério da Saúde já disponibilizou o pagamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

| PROGRAMAÇÃO           | ELEMENTO     | FICHA | SUPLEMENTAÇÃO | FONTE DE RECURSO   |
|-----------------------|--------------|-------|---------------|--------------------|
| 10.302.0030.2045.0000 | 3.3.90.39.00 | 195   | 250.000,00    | FNS/INCREMENTO MAC |
| VALOR TOTAL           |              |       |               |                    |

Os valores alocados para a alta e média complexidade (MAC) serão destinados para manutenção do hospital municipal Dr<sup>a</sup>. Laura Maria de Carvalho Braga, em especial no abastecimento da farmácia da referida unidade com medicamentos injetáveis e material médico-hospitalar e demais insumos utilizados na unidade hospitalar.

Considerando a responsabilidade do Município pelo abastecimento de itens de primeiras necessidades para uso no âmbito do Hospital Municipal e demais unidades de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, de forma a garantir a segurança do profissional de saúde, especialmente pela situação de emergência nacional em saúde pública, bem como garantir um tratamento estratégico para contenção do COVID-19, conforme as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, como medidas de prevenção de cuidados e assepsia em geral, e por fim, a necessidade de disponibilizar os equipamentos de proteção individual, profissionais do serviços públicos de saúde e outros afins em geral, assim como também outros itens tais como álcool líquido a 70% e capotes protetores faciais para uso restrito das equipes de trabalhadores; sendo assim solicitamos abertura de credito por excesso de arrecadação.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa  
Diretor de Planejamento do FMS



Cristiano Ramos Pereira  
Ordem de Despesas da SEMSAU  
nº 12420 de 15/05/2020  
Credito Especial da SEMSAU  
nº 12417 de 05/05/2020

# Consulta (início.asp)

## Detalhar Proposta FAF - FNS

### Dados da Entidade

**UF**

RO

**Município**

OURO PRETO DO OESTE

**Entidade**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

**CNPJ**

13.705.838/0001-22

### Dados da Proposta

**Nº Proposta**

36000.311869/2020-00

**Tipo de Proposta**

INCREMENTO MAC

**Ano Proposta**

2020

**Valor da Proposta**

R\$ 250.000,00

**Nº Portaria**

718

**Data Portaria**

08/04/2020

**Valor total de Empenho**

R\$ 250.000,00

**Valor a Pagar**

R\$ 0,00

### Dados da Situação da Proposta

**Situação Atual da Proposta**

PROPOSTA PAGA

**Data da última Atualização da Proposta**

30/04/2020

**Dados do Parlamentar**

| Partido | Nome Parlamentar | Nº da Emenda | Ano  | Valor da Emenda |
|---------|------------------|--------------|------|-----------------|
| PDT     | ACIR GURGACZ     | 26330008     | 2020 | R\$ 250.000,00  |

**Dados do Pagamento**

| Parcela | Data Pagamento | Valor Pagamento | Valor Pagamento Acumulado | Ordem Bancária | Nº Processo Pgto     | Localização do Processo Pgto  | Motivo Rejeição |
|---------|----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------------------|-------------------------------|-----------------|
| Única   | 30/04/2020     | R\$ 250.000,00  | R\$ 250.000,00            | 2020OB808720   | 25000.058447/2020-51 | DIPAG/FNS em 05/05/2020 09:20 |                 |





## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600005

3114/006/00624074-4

CO FINANCIAMENTO FARMACIA BASICA

de: 04/05/2020 até: 04/05/2020

| Data Mov   | Nr. Doc. | Histórico      | Valor (R\$) | Saldo (R\$) |
|------------|----------|----------------|-------------|-------------|
| 04/05/2020 | -        | SALDO ANTERIOR |             | 0,00        |
| 04/05/2020 | 000001   | CRED TED       | 250.000,00C | 250.000,00C |
| 04/05/2020 | 041441   | ENVIO TEV      | 250.330,00D | 330,00D     |
| 04/05/2020 | 727220   | RESG AUTOM     | 330,00C     | 0,00        |
| 04/05/2020 | -        | SALDO FINAL    |             | 0,00        |

IMPRIMIR

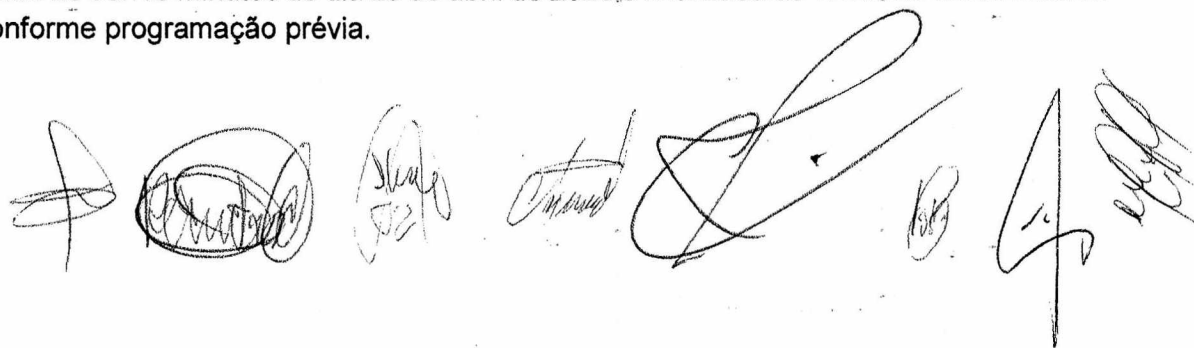
FECHAR



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CENTRO DE SAÚDE OURO PRETO-SESP**  
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro  
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

**Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO,** ocorrida aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. O Ofício Circular nº 005/CMS/2020, de convocação, foi expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.258, de 23/03/2020, revogado posteriormente pelo Decreto Municipal nº 13.283, de 30/03/2020, contendo novas prorrogações de prazos e diversas medidas sanitárias em relação à prevenção ao Coronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada, que tratou exclusivamente de um item, que foi a Proposta de abertura de crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 755.979,42 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) – Fonte: Ministério da Saúde. Os referidos recursos serão aplicados em despesas de custeio e investimento, conforme Memorando nº. 538/SEMSAU, de 28/04/2020, ora apresentado aos Senhores Conselheiros por meio deste canal de comunicação. O valor total acima mencionado refere-se às propostas a seguir relacionadas nos sub itens: 1) Proposta nº 25000.050753/2020-49, no valor de R\$256.120,00 para custeio adicional à COVID-19; 2) Proposta nº 36000.311869/2020-00, no valor de R\$250.000,00, para custeio adicional do MAC; 3) Proposta nº 0036.134835/2020-15, no valor de R\$75.176,42 para custeio adicional à COVID19; 4) Proposta nº 13705.838000/1200-33, no valor de R\$ 74.853,00 para investimentos no MAC; 5) Proposta nº 13705.838000/1200-49, no valor de R\$99.830,00 para investimentos no MAC. O Senhor Cristiano Ramos Pereira – Presidente do CMS, falou que os valores ora apresentados correspondem a incentivos que o Ministério da Saúde está repassando ao Município, na modalidade fundo a fundo, em que as três primeiras propostas aqui relacionadas nos sub itens 1, 2 e 3 (25000.050753/2020-49, 36000.311869/2020-00, 0036.134835/2020-15) destinam-se a aplicação nas despesas de custeio (consumo) da Média Alta Complexidade – MAC, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco naquelas despesas afetas às ações e serviços de saúde no enfrentamento da COVID19. As duas últimas propostas relacionadas nos sub itens 4 e 5 (13705.838000/1200-33, 13705.838000/1200-49), correspondem às indicações de propostas de emendas parlamentares feitas pelo Senador Marcos Rogério, e destinam-se a investimentos no MAC, ou seja, à aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal, dentre os quais está o planejamento de aquisições para implantação do Banco de Leite. Os Conselheiros integrantes do Grupo de Trabalho do CMS via WhatsApp, se manifestaram pedindo mais alguns esclarecimentos sobre os valores ora apresentados, oportunidade em que foi explicado que os valores das propostas relacionadas nos sub itens de números 1, 2 e 3, tratam-se de recursos adicionais que o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde repassou ao Município, na forma de ajuda financeira emergencial para fazer frente às despesas de enfrentamento à pandemia da COVID19 e que serão utilizados para pagamento de despesas de consumo em geral no MAC – Média Alta

Complexidade Hospitalar, conforme descrito pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde no Memorando nº 538/2020. O Conselheiro Antônio Carlos Oliveira da Silva, afirmou que "não tem muito o que discutir, se está vindo recurso para a saúde, que venha mais", e votou pela aprovação de todas as propostas ora apresentadas. A Conselheira Gleise Kele Rocha da Silva pediu mais detalhes sobre as duas propostas de investimentos e ao final votou favoravelmente à aprovação de todas as propostas ora apresentadas. A Conselheira Marina Maria da Silva manifestou-se favoravelmente votando pela aprovação das cinco propostas ora apresentadas nos sub itens já mencionados. A Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade também perguntou sobre as propostas de investimentos e reforçou que a Comissão de Recebimentos e Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde deverá fazer parte do recebimento desses equipamentos que serão destinados ao Hospital Municipal e na oportunidade, votou favoravelmente às cinco propostas ora apresentadas. Na sequência a Conselheira Élia Ribeiro de Araújo, suplente da Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade também se manifestou favorável à proposta, porém, sendo votos iguais, será considerando somente um voto, conforme prevê o regimento. Os Conselheiros Waldecir Clemente Neves, Genuir de Souza Freitas, Adauton Ricardo Costa E Ademir Ribeiro dos Santos, seguiram os votos dos demais pares neste Colegiado, declarando seus votos favoráveis à aprovação das cinco propostas ora apresentadas. Nos termos registrados acima, tem-se que a maioria dos Conselheiros Municipais de Saúde, regimentalmente aptos a exercer o direito do voto, participantes do grupo de comunicação denominado WhatsApp, manifestou-se favoravelmente às propostas pautadas pelo Gestor, que trata da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 755.979,42 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme bem descrito no Memorando nº 538/SEMSAU/2020, que traz a indicação das suas respectivas origens e destinação final de aplicação já mencionados no corpo da presente ata, portanto, considera-se neste ato a sua aprovação por unanimidade, uma vez que, do total de doze representantes, nove delas foram votos favoráveis e dois representantes não se manifestaram; por ter havido consenso, não foi necessário o voto do gestor. Fica registrado o agradecimento do Presidente do CMS e Gestor Senhor Cristiano Ramos Pereira, pela parceria e relevante contribuição de todos os Senhores Conselheiros à presente convocação por entenderem a situação de extrema dificuldade do momento pelo qual todos os entes estão vivenciando em relação à pandemia da COVID19, necessitando assim de providências práticas, efetivas e solidárias na condução da gestão das ações e dos serviços de saúde, em especial os aspectos orçamentários e financeiros. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluce Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 08h16 minutos do dia 29 de abril de 2020 e finalizada às 12 horas desta mesma data, conforme programação prévia.

A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right, there are approximately eight distinct signatures, some of which are more stylized or overlapping. The signatures appear to be those of the council members and the secretary mentioned in the text.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF**

---

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade  
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1138/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 551/SEMSAU/2020 de 05.05.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, conforme Portaria 718 de 08.04.2020, emenda parlamentar do Senador Acir Gurgacz FNS – para incremento MAC – Média e Alta Complexidade em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19 como emergência de Saúde Pública, para atendimento as responsabilidades sanitárias deste Município.

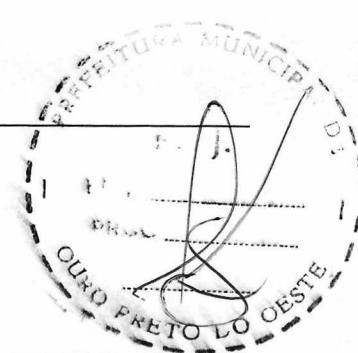
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                                                      |                                      |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Funcional Programática: 10.302.0030.2045.0000</b> | <b>Elemento/Despesa: 33.90.39.00</b> |
| <b>Fonte de Recurso: FNS - União</b>                 | <b>Valor: R\$. 250.000,00</b>        |

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Maio de 2020.

  
Carmelinda T. da Silva  
Contadora



PARECER Nº 918 /2020

AUTOS Nº 1138/2020

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI N. - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.4, que solicita abertura de crédito por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para atender a proposta de custeio nº 36000.311869/2020-00, conforme justificativa no memorando nº 551/SEMSAU/2020. O Parecer Contábil é favorável, fls.10.

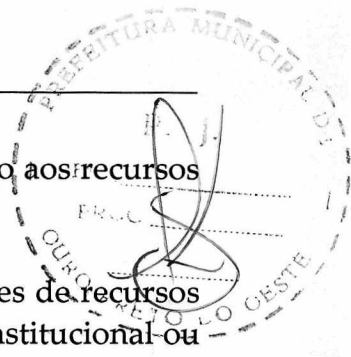
A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao



orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de maio de 2020.

  
**ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RO 5581



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1138/2020

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 07/05/2020 10:10:07

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: SEMPLAF (99)



—Despacho—

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 01138/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando nº 0551/SEMSAU/2020, no valor de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 0918/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de maio de 2020.

  
Cleria Elias Resende Amancio  
COORDENADORIA DO SCI